Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 22 de junho de 2021 às 12:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3111432: LEI Nº 2079/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Capivari de Baixo

MUNICÍPIO

Capivari de Baixo

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3111432

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI Nº 2079/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

CONSIDERA A ATIVIDADE DE CULTOS RELIGIOSOS COMO ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE EMERGÊNCIA OU DE EPIDEMIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São Classificadas como essenciais as atividades religiosas de qualquer culto, realizadas nos templos e fora deles, garantindo-se aos fiéis o livre exercício de cerimônia, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia.

Parágrafo único: As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicável e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos da medida adotada. Devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nestes locais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 22 de junho 2021.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito

Autoria: Vereador Wanei Fernandes Joaquim